



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

RESOLUÇÃO Nº 047/2018

EMENTA: Revoga Resolução nº 601/2010 deste Conselho e define normas para a gestão de Bolsas de Estudo dos discentes de Mestrado e Doutorado, regularmente matriculados em Programas de Pós-Graduação *Stricto sensu* desta Universidade.

A Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Federal Rural de Pernambuco, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no Parágrafo 6º do Art. 15 do Estatuto da Universidade e considerando os termos da Decisão Nº 026/2018 da Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação deste Conselho, em sua I Reunião Extraordinária, realizada no dia 19 de fevereiro de 2018, exarada no Processo UFRPE Nº 23082.020852/2017-11,

R E S O L V E:

Art. 1º - Revogar, em sua área de competência, a Resolução nº 601/2010 do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE), datada de 10 de dezembro de 2010, a qual estabeleceu as normas para Bolsas de Estudo dos discentes de Mestrado e Doutorado regularmente matriculados em Programas de Pós-Graduação *Stricto sensu* da Universidade Federal Rural de Pernambuco (UFRPE) e em decorrência definir novas normas, conforme anexo e de acordo com o que consta no Processo acima mencionado.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

SALA DOS CONSELHOS DA UFRPE, em 22 de fevereiro de 2018.

PROFA. MARIA JOSÉ DE SENA
= PRESIDENTE =

Confere com o original assinado pela Reitora e arquivado nesta Secretaria Geral.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

(ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 047/2018 DO CEPE).

NORMAS PARA A GESTÃO DE BOLSAS DE ESTUDO DOS DISCENTES DE
MESTRADO E DOUTORADO REGULARMENTE MATRICULADOS EM
PROGRAMAS DE PÓS-GRADUAÇÃO
***Stricto Sensu* DA UFRPE.**

Art. 1º - A concessão, renovação, suspensão temporária e cancelamento de bolsas de mestrado e doutorado (dos programas de cotas da CAPES e do CNPq) aos discentes dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* (PPG) da Universidade Federal Rural de Pernambuco (UFRPE) obedecerá à legislação vigente e às normas estabelecidas nesta Resolução.

Art. 2º - Os Colegiados de Coordenação Didática (CCD) dos Programas de Pós-Graduação nomearão uma Comissão de Gestão de Bolsas de Estudo (CGBE), composta pelo(a) Coordenador(a) do Programa, dois docentes permanentes e um(a) discente regularmente matriculado(a) no respectivo PPG.

Parágrafo Único – A Comissão de Gestão de Bolsas de Estudo (CGBE) será presidida pelo(a) Coordenador(a) do Programa e o(a) membro discente deverá, preferencialmente, estar cursando o nível de doutorado, no caso do Programa de Pós-Graduação possuir os dois níveis de cursos.

Art. 3º - São atribuições da Comissão de Gestão de Bolsas de Estudo (CGBE):

- I. observar a legislação vigente, pertinente à matéria, e o estabelecido nesta Resolução, zelando pelo seu cumprimento;
- II. submeter anualmente ao Colegiado de Coordenação Didática do Programa de Pós-Graduação para homologação deste, uma minuta de Normas para a Gestão de bolsas de estudo aos discentes (concessão, renovação, suspensão temporária e cancelamento), que incorpore critérios de mérito acadêmico e de inclusão social, e que atendam à legislação universitária, às normativas das agências de fomento e às determinações legais nacionais;
- III. selecionar e estabelecer uma proposta de sequência classificatória dos candidatos elegíveis para concessão e/ou renovação das bolsas de estudo do Programa de Pós-



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

(ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 047/2018 DO CEPE).

Graduação, e submetê-la ao Colegiado de Coordenação Didática para homologação e concessão final;

- IV. acompanhar permanentemente, conforme critérios estabelecidos no item II, o desempenho do(a)s aluno(a)s bolsistas, tanto no que se refere ao seu desempenho acadêmico no Programa de Pós-Graduação, quanto à veracidade dos itens de inclusão social informados pelo(a) discente bolsista, estabelecidos nas normas de gestão de bolsas do Programa de Pós-Graduação, com a finalidade de tomar medidas de manutenção, suspensão temporária ou cancelamento de bolsas.

Art. 4º - Para a concessão inicial de bolsa de estudo, o(a) discente deverá atender aos seguintes critérios:

§1º - Constar da relação do(a)s aluno(a)s selecionado(a)s pela Comissão de Gestão de Bolsas de Estudo e homologada pelo Colegiado de Coordenação Didática do Programa de Pós-Graduação, respeitada a ordem classificatória e os critérios de elegibilidade, em conformidade com o inciso II do Art. 3º.

§ 2º - Não ter vínculo empregatício de qualquer natureza, em conformidade com a legislação trabalhista, e não receber bolsa ou auxílio de qualquer modalidade e agência, nacional ou internacional, de empresa pública ou privada.

§3º - A critério do Programa de Pós-Graduação, poderá receber bolsa de estudo professor(a) da educação básica pública (estadual e municipal), desde que liberado integralmente da atividade profissional e esteja cursando a pós-graduação na respectiva área.

§ 4º - O recebimento indevido da bolsa de mestrado ou doutorado por parte do(a) discente, em desrespeito aos§2º e §3º deste Artigo, implicará na devolução integral para a agência financiadora, do valor recebido indevidamente.

Art. 5º - Para a renovação da bolsa de estudo, o(a)s bolsistas deverão atender aos seguintes critérios:

§ 1º - Comprovar dedicação exclusiva às atividades do Programa de Pós-Graduação, demonstrando elevado êxito no desenvolvimento das atividades acadêmicas, previstas para sua formação, mediante apresentação de relatório anual



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

(ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 047/2018 DO CEPE).

encaminhado pelo(a) orientador(a) e aprovado pelo Colegiado de Coordenação Didática do Programa de Pós-Graduação.

§ 2º - Concluir os créditos previstos no seu plano de estudo e obter **média ponderada igual ou superior a 3**, nas disciplinas cursadas em cada semestre.

§ 3º - Não descumprir quaisquer dos critérios estabelecidos para a concessão de bolsas, constantes dos§2ºe §3ºdo Art 4º.

Art. 6º - O prazo de concessão da bolsa aos(às) discentes de Mestrado será inicialmente de até 12 meses, permitida a prorrogação por até igual período.

Parágrafo Único – A Comissão de Gestão de Bolsas de Estudo poderá alterar, a qualquer momento, os prazos de vigência da bolsa por insuficiência do desempenho do(a) discente ou outro motivo justificado, observado o previsto no item IV do Art. 3, desde que homologado pelo Colegiado de Coordenação Didática do Programa.

Art. 7º - **O prazo de concessão da bolsa aos(às) discentes de Doutorado será inicialmente de até 24 meses, permitida a renovação por até 18 meses, admitindo-se ainda uma prorrogação por até mais seis meses, em conformidade com o Art. 8º das Normas Gerais dos Programas de Pós-Graduação.**

Parágrafo Único - A Comissão de bolsas poderá alterar, a qualquer momento, os prazos de vigência da bolsa por insuficiência do desempenho do(a) discente ou outro motivo justificado, observado o previsto no item IV do Art. 3º, desde que homologado pelo Colegiado de Coordenação Didática do Programa.

Art. 8º - A concessão e a renovação de bolsas obtidas por meio de projetos de pesquisa e editais específicos serão de responsabilidade do(a)s Coordenadore(a)s dos projetos, que deverão submeter a informação da existência das mesmas ao Colegiado de Coordenação Didática do Programa de Pós-Graduação, para adequação da concessão das demais bolsas de estudo do Programa de Pós-Graduação.

Art. 9º - Os casos omissos serão resolvidos pela Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE).

Confere com o original assinado pela Reitora e arquivado nesta Secretaria Geral.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

(ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 047/2018 DO CEPE).

Art. 10 - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação e revogadas as disposições em contrário.

SALA DOS CONSELHOS DA UFRPE, em 22 de fevereiro de 2018.

PROFA. MARIA JOSÉ DE SENA
= PRESIDENTE =